

TABELA 1		Cz\$
Suplementação		
16	Secretaria dos Transportes	
16.40	Entidades Supervisionadas	
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital	160.000.000,00
	Subtotal	160.000.000,00
	TOTAL	160.000.000,00

Projetos	Corrente	Capital	Total
Projetos do DER			
16.88.532.7.182	48.000.000,00	48.000.000,00	
Projetos do DER			
16.88.534.7.183	112.000.000,00	112.000.000,00	
TOTAIS	160.000.000,00	160.000.000,00	
16.55	Depto. de Estradas de Rodagem — DER		
4.1.1.0	Obras e Instalações	121.000.000,00	
4.3.2.3	Transferências a Municípios	48.000.000,00	
	Subtotal	169.000.000,00	
	TOTAL	169.000.000,00	
Projetos	Corrente	Capital	Total
Terminais de Passageiros e Cargas			
16.88.532.1.197	48.000.000,00	48.000.000,00	
Rede Vicinal do Estado			
16.88.534.1.201	112.000.000,00	112.000.000,00	
Obras Restauração e Segurança Rodovias			
16.88.535.1.342	9.000.000,00	9.000.000,00	
TOTAIS	169.000.000,00	169.000.000,00	

TABELA 2		Cz\$
Suplementação		
16	Secretaria dos Transportes	
	Administração Indireta	
16.55	Depto. de Estradas de Rodagem — DER	
	TOTAL	160.000.000,00
	4.ª Quota	160.000.000,00

TABELA 3		Cz\$	
Suplementação			
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 16.55 — Depto. de Estradas de Rodagem-DER			
Categoria Econômica	Especificação	Subprogramas	
Total			
	16.88.534	16.88.535	16.88.532
4.1.1.0	Obras e Instalações		
121.000.000,00	112.000.000,00	9.000.000,00	
4.3.2.3	Transferências a Municípios		
48.000.000,00			48.000.000,00
TOTAIS			
169.000.000,00	112.000.000,00	9.000.000,00	48.000.000,00

DECRETO N.º 26.020, DE 10 DE OUTUBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, para repasse ao Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST, visando ao atendimento de Despesas de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 10.150.000,00 (dez milhões, cento e cinquenta mil cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST, mediante a suplementação de Cz\$ 10.150.000,00 (dez milhões, cento e cinquenta mil cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de outubro de 1986.

TABELA 1		Cr\$	
Suplementação			
24	Secretaria de Esportes e Turismo		
24.40	Entidades Supervisionadas		
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital	10.150.000,00	
	Subtotal	10.150.000,00	
	TOTAL	10.150.000,00	
Projetos	Corrente	Capital	Total
Projetos do FUMEST			
11.65.363.7.263		10.150.000,00	10.150.000,00
	TOTAIS	10.150.000,00	10.150.000,00
24.55	Fmto. Urbaniz. Melhoria Estâncias — FUMEST		
4.1.1.0	Obras e Instalações	8.200.000,00	
4.3.2.3	Transferências a Municípios	1.950.000,00	
	Subtotal	10.150.000,00	
	TOTAL	10.150.000,00	
Projetos	Corrente	Capital	Total
Ref. Arruamentos Urban. Paisag. Area FUMES			
11.65.363.1.269		3.200.000,00	3.200.000,00
Const. Hotéis Baln. Camping Conj. Esp. Esta.			
11.65.363.1.270		5.000.000,00	5.000.000,00
Aux. Munic. p/ Obras de Infra-est. Urb. Tur.			
11.65.363.1.271		1.950.000,00	1.950.000,00
	TOTAIS	10.150.000,00	10.150.000,00

TABELA 2		Cz\$
Suplementação		
24	Secretaria de Esportes e Turismo	
	Administração Indireta	
24.55	Fmto. Urbaniz. Melhoria Estâncias — FUMEST	
	TOTAL	10.150.000,00
	4.ª quota	10.150.000,00

TABELA 3		Cz\$
Suplementação		
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento		
Órgão 24.55 — Fmto. Urbaniz. Melhoria Estâncias — FUMEST		
Categoria Econômica	Especificação	
Total	Subprogramas	
	11.65.363	
4.1.1.0	Obras e Instalações	
8.200.000,00	8.200.000,00	
4.3.2.3	Transferências a Municípios	
1.950.000,00	1.950.000,00	
TOTAIS		
10.150.000,00	10.150.000,00	

DECRETO N.º 26.021, DE 10 DE OUTUBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, faixas de terra dos imóveis situados no município e comarca da Capital, necessárias à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, três faixas de terra medindo, respectivamente, 76,44m² (setenta e seis metros e quarenta e quatro décimos quadrados), 103,70m² (cento e três metros e setenta e sete décimos quadrados) e 71,40m² (setenta e um metros e quarenta e quatro décimos quadrados) e respectivas benfeitorias, situadas nos imóveis da Rua Celso Vieira s/n.º (ao lado do n.º 541), e Rua José Mendes Leal s/n.º (ao lado do n.º 1), bairro de Vila Barreto, município e comarca da Capital, necessárias à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários, Bacia "5", Faixa "3.1", Córrego Piratuba, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a João Sberuighieri, Jorge Issler Richter e espólio de Aurora da Silva, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E 65-03-B.1 e respectivos memoriais descritivos, constantes do Processo n.º 192, a saber:

I — Propriedade n.º 192/07 — Servidão

Tem início no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.400.889,70 e E 324.585,20, situado junto ao alinhamento predial da Rua Celso Vieira, numa cerca de divisa distante 30,80m da propriedade de Jorge Issler Richter, que consiste no imóvel n.º 541 da mesma rua; daí segue por uma linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda, rumo SW, distância de 13,10m, confrontando com porção remanescente da propriedade, até atingir o ponto "B"; daí deflete à direita e segue pela linha ideal de divisa, rumo NW, distância de 7,00m, confrontando com remanescente da propriedade, até atingir o ponto "C"; daí deflete à esquerda e segue pela linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda, rumo SW, distância de 12,40 metros, confrontando com porção remanescente da propriedade, até atingir o ponto "D"; daí deflete à esquerda e segue pela linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda, rumo SW, por uma distância de 3,00m, confrontando com porção remanescente do imóvel até atingir o ponto "E"; daí deflete à esquerda e segue pela linha ideal que delimita a faixa, rumo SW, distância de 2,20m, confrontando com remanescente da propriedade, até atingir o ponto "F"; daí deflete à direita e segue, por uma cerca de divisa pela distância de 2,00m, rumo NW, confrontando com propriedade que consta pertencer a Jorge Issler Richter até atingir o ponto "S"; daí deflete à direita e segue pela linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda, rumo NE, distância de 5,50m, confrontando com remanescente da propriedade até atingir o ponto "T"; daí deflete à direita e segue pela linha ideal de divisa, rumo NE, distância de 14,00 metros, confrontando com porção remanescente da propriedade, até atingir o ponto "U"; daí deflete à direita e segue por linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda, rumo SE, por uma distância de 8,30m, confrontando com remanescente do imóvel, até atingir o ponto "V"; daí deflete à esquerda e segue pela linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda, rumo NE, distância de 12,80m, confrontando com remanescente da propriedade, até atingir o ponto "X"; daí deflete à direita e segue por uma cerca de divisa da testada do lote, rumo SW, distância de 2,10m, confrontando com a Rua Celso Vieira até atingir o ponto "A", onde a presente descrição perimétrica teve origem.

II — Propriedade n.º 192/08 — Servidão — Tem início no ponto "F", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.400.876,70 e E 324.557,20, situado em uma cerca, na divisa lateral direita de quem da Rua Celso Vieira observa o imóvel, distando 26,80m da testada do lote para a referida rua; daí segue por uma linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda, rumo SW, distância de 22,80m, confrontando com porção remanescente da propriedade até atingir o ponto "G"; daí deflete à direita e segue pela linha ideal que delimita a faixa, rumo SW, distância de 12,40m, confrontando com remanescente da propriedade, até atingir o ponto "H"; daí deflete à esquerda e segue pela linha ideal que delimita a faixa, rumo SW, distância de 17,00m, confrontando com remanescente do imóvel até atingir o ponto "I"; daí deflete à direita e segue por uma cerca de divisa, distância de 2,20m, rumo NW, confrontando com imóvel que consta pertencer ao Espólio de Aurora da Silva, até atingir o ponto "P"; daí deflete à direita e segue por linha ideal de di-

visa que delimita a faixa, rumo NE, distância de 16,00m, confrontando com remanescente da propriedade, até atingir o ponto "Q"; daí deflete à direita e segue pela linha ideal de divisa, rumo NE, distância de 12,30 metros, confrontando com remanescente da propriedade, até atingir o ponto "R"; daí deflete à esquerda e segue por uma linha ideal de divisa que delimita a faixa, rumo NE, distância de 23,20m, confrontando com porção remanescente do imóvel, até atingir o ponto "S"; daí deflete à direita e segue uma cerca de divisa por uma distância de 2,00m, rumo SE, confrontando com propriedade de João Sberuighieri, até atingir o ponto "F", onde a presente descrição perimétrica teve origem.

III — Propriedade n.º 192/09 — Servidão — Tem início no ponto "M", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.400.806,10 e E 324.513,00, situado no término da Vial "1" da Rua Américo Machado, junto a um muro, na divisa com o prédio n.º 138 da referida rua; daí segue por uma linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda, rumo NE, distância de 1,50m, confrontando com porção remanescente da propriedade, até atingir o ponto "N"; daí deflete à direita e segue por uma linha ideal de divisa, rumo NE, distância de 4,60m, confrontando com remanescente da propriedade, até atingir o ponto "O"; daí deflete à esquerda e segue pela linha ideal de divisa que delimita a faixa, rumo NE, por uma distância de 27,90m, confrontando com remanescente do imóvel, até atingir o ponto "P"; daí deflete à direita e segue uma cerca de divisa pela distância de 2,20m, rumo SE, confrontando com propriedade de Jorge Issler Richter até atingir o ponto "I"; daí deflete à direita e segue por uma linha ideal que delimita a faixa servienda e posteriormente por um muro de divisa, rumo SW, distância de 25,20m, confrontando sucessivamente com porção remanescente do imóvel e com os fundos dos imóveis n.ºs 528 e 525 da Rua Celso Vieira, até atingir o ponto "J"; daí deflete à esquerda e segue por um muro de divisa por uma distância de 1,00m, rumo SW, confrontando com os fundos do imóvel n.º 526 da Rua Celso Vieira, até atingir o ponto "J.1"; daí deflete à direita e segue uma linha ideal que delimita a faixa, rumo SW, distância de 5,90m, confrontando com porção remanescente da propriedade, até atingir o ponto "K"; daí deflete à esquerda e segue pela linha ideal que delimita a faixa, rumo SW, distância de 1,40m, confrontando com remanescente da propriedade, até atingir o ponto "L"; daí deflete à direita e segue uma linha ideal de divisa que delimita a faixa, rumo NW, distância de 2,00m, confrontando com a Vial "1" da Rua Américo Machado, até atingir o ponto "M", onde a presente descrição perimétrica teve origem.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e Saneamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de outubro de 1986.

DECRETO N.º 26.022, DE 10 DE OUTUBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, faixa de terreno do imóvel situado no bairro da Vila Prudente, município e comarca da Capital, necessária à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, faixa de terreno com 2 área de 131,30 m² (cento e trinta e um metros e trinta décimos quadrados) e respectivas benfeitorias, situada no imóvel da Rua Barão do Pirai n.º 423, bairro da Vila Prudente, município e comarca da Capital, necessária à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários, Bacia "39" — Faixa III — Córrego Mooca, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Aneides Valente, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E 39-03-C.2 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 179, a saber:

I — Propriedade n.º 179/06 — Servidão

Tem início no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao sistema UTM N 7.390.055,60 e E 339.578,60, situado no alinhamento predial da Rua Barão do Pirai, fazendo divisa com o imóvel n.º 441, pertencente a Antonio Fernandes; daí segue pela testada do imóvel numa distância de 3,00m, rumo NW, confrontando com a Rua Barão do Pirai, até atingir o ponto "B"; daí deflete à direita e segue junto a uma parede de alvenaria do imóvel n.º 423, Colégio São José da Vila Zelina, pela distância de 22,30m, rumo NE, confrontando com porção remanescente da propriedade até atingir o ponto "C"; daí deflete à direita e segue pela referida parede de alvenaria por uma distância de 0,80m, rumo SE, confrontando com remanescente da propriedade até atingir o ponto "D"; daí deflete à esquerda e segue pela parede de alvenaria por uma distância de 3,50m, rumo NE, confrontando com